



EMENDA N° – PLEN
(ao PL nº 890, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 798-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 890, de 2020, com a seguinte redação:

“Art.
A...... 798-

Parágrafo único. O disposto no caput será regulado pelo Poder Executivo Federal e poderá ser equacionado via redução do pecúlio de cada apólice ou ainda por fracionamento do seu pagamento no tempo visando sempre a garantia do equilíbrio atuarial e financeiro das seguradoras e resseguradoras segundo o perfil atuarial e de risco de cada episódio tratado no caput.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 890 atende a uma preocupação legítima em relação à epidemia da Covid-19, o fato de que o possível não pagamento ou atraso do pecúlio de apólices de seguros de vida, por conta das cláusulas excludentes em caso de declaração de pandemia e do estado de calamidade pública, possam estar levando à subnotificação da doença e, tão ou mais importante, ao desamparo de famílias que confiavam sua segurança financeira nestes arranjos securitários.

Entretanto, como se trata de uma alteração do Código Civil de âmbito geral permanente, é fundamental que esteja preservado o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema securitário brasileiro.

Fato é que pandemias e outras calamidades podem ser imprevisíveis em relação à sua duração e nível de fatalidades ao final. A Covid-19, embora abrupta, parece não ser tão mortal e está sendo compensada com a redução de outras fontes de fatalidades por meio do distanciamento social adotado para seu enfrentamento, mas este pode não se o caso em outras ocorrências.

SF/20547.83971-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

Também é importante ressaltar que sem uma correta modulação o efeito perverso desta medida poderá ser criar um elevado sobrepreço nos prêmios futuros de seguros, tanto para compensar eventuais perdas com a Covid-19 quanto as incertezas criadas sem um instrumento de avaliação e equalização dos riscos extremos sendo impostos por este projeto de Lei a estes contratos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta medida que visa garantir o equilíbrio atuarial e financeiro de seguradoras e resseguradoras admitindo a redução ou parcelamento do pecúlio, provisório ou não, mediante regulação do órgão competente, até que se compreenda plenamente o perfil de risco de cada evento de Epidemia ou Pandemia e seus efeitos sobre este mercado.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**

SF/20547.83971-07